

IX - indicar, dentre os órgãos mencionados no inciso anterior, aquele de vinculação dos estabelecimentos de saúde e das equipes especializadas, que tenha autorizado, com sede ou exercício em Estado, onde ainda não se encontre estruturado ou tenha sido cancelado ou desativado o serviço, ressalvado o disposto no § 3º do art. 5º; e

X - requisitar apoio da Força Aérea Brasileira para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, até o local onde será feito o transplante ou, quando assim for indicado pelas equipes especializadas, para transporte do receptor até o local do transplante.

§ 1º Para atender às requisições do Ministério da Saúde previstas no inciso X do **caput**, a Força Aérea Brasileira manterá permanentemente disponível, no mínimo, uma aeronave, que servirá exclusivamente a esse propósito.

§ 2º Em caso de necessidade, o Ministério da Saúde poderá requisitar aeronaves adicionais para fins do disposto no inciso X do **caput**, ficando o atendimento a essas requisições condicionado à possibilidade operacional da Força Aérea Brasileira.

§ 3º Quando as equipes especializadas indicarem que o receptor deva ser transportado ao local da retirada dos órgãos, tecidos e partes do corpo humano, ele poderá ser acompanhado por profissionais de saúde, por familiares ou por outras pessoas por ele indicadas, desde que existam condições operacionais." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Raul Jungmann

Ricardo José Magalhães Barros

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 311, de 3 de junho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5527.

Nº 312, de 6 de junho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 39.

Nº 313, de 6 de junho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 42.

Nº 314, de 6 de junho de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.964, de 2007 (nº 110/11 no Senado Federal), que "Dispõe sobre o prazo para emissão de recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964".

Ouvidos, o Banco Central do Brasil e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º

"Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita seus infratores às penalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ressalvada a aplicação de penalidades estabelecidas em lei específica."

Razões do veto

"A obrigatoriedade estabelecida pelo Projeto de Lei, em seu art. 1º, insere-se no âmbito das relações consumeristas, o que garante a aplicação do Código de Defesa do Consumidor - e suas sanções - às situações de descumprimento da norma, não sendo adequado vinculá-las às penalidades da Lei nº 4.595, de 1964, afeta às questões de organização e funcionamento do Sistema Financeiro Nacional".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE JUNHO DE 2016

APROVA A VERSÃO 7.1 DO DOCUMENTO REQUISITOS DAS POLÍTICAS DE ASSINATURA DIGITAL NA ICP-BRASIL (DOC-ICP-15.03) E A VERSÃO 3.1 DO DOCUMENTO PERFIL DE USO GERAL PARA ASSINATURAS DIGITAIS NA ICP-BRASIL (DOC-15.02).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de COORDENADOR DO REFERIDO COMITÊ, conforme previsão constante no art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

Considerando a necessidade de melhoria do conjunto normativo de assinaturas digitais da ICP-Brasil; e

Considerando a necessidade de inclusão da Cadeia V5 nas Políticas de Assinatura da ICP-Brasil, resolve:

Art. 1º Alterar as tabelas A.6, A.8, A.10 e A.12, do DOC-ICP-15.03, na versão 7.0, na linha referente ao Certificado do Signatário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Certificado do signatário (ESS signing certificate)	Id-aa-signingCertificate ¹	O	O	O	O	O
	id-aa-signingCertificateV2 ²					
	SigningCertificate					

¹ - Atributo a ser adotado para as versões 1.0, 1.1 e 2.0;

² - Atributo a ser adotado a partir da versão 2.1.

Art. 2º Alterar a tabela A.16, do DOC-ICP-15.03, na versão 7.0, na linha referente ao Certificado do Signatário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Certificado do signatário (ESS signing certificate)	id-aa-signingCertificate	ND	ND	ND	ND
	id-aa-signingCertificateV2	O	O	O	O

Parágrafo único. A nota explicativa sobre a linha mencionada no caput será excluída.

Art. 3º Alterar a tabela A.19, do DOC-ICP-15.03, na versão 7.0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Entrada	Valor Padrão	Perfil AD			
		RB	RT	RC	RA
Type	DSS	O	O	O	O
VRI	Não aplicável	O	O	O	O
Certs	Não aplicável	O	O	O	O
OCSPs	Não aplicável	P*	P*	P*	P*
CRLs	Não aplicável	P*	P*	P*	P*
PBAD PolicyArtifacts	Não aplicável	P	P	P	O
PBAD LpaArtifacts	Não aplicável	P	P	P	O
PBAD LpaSignatures	Não aplicável	P	P	P	O

Tabela A.19: Presença das entradas do dicionário DSS do PADES.

Nota *: As entradas OCSPs e CRLs DEVEM constar no DSS. Nota-se que o uso de ambas ao mesmo tempo não é proibido.

Art. 4º Alterar a tabela A.20, do DOC-ICP-15.03, na versão 7.0, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Entrada	Valor Padrão	Perfil AD			
		RB	RT	RC	RA
Type	VRI	O	O	O	O
Cert	Não aplicável	O	O	O	O
OCSP	Não aplicável	P ¹	P ¹	P ¹	P ¹
CRLs	Não aplicável	P ¹	P ¹	P ¹	P ¹
TU	Não aplicável	P ²	P ²	P ²	P ²

<p>MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA Vice-Presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República</p> <p>ELISEU LEMOS PADILHA Ministro de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p>	<p>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos SEÇÃO 2 Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal SEÇÃO 3 Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450</p>	<p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>HELDER KLEIST OLIVEIRA Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>EIMAR BAZILIO VAZ FILHO Coordenador de Produção</p>
---	---	---